

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n: 4600.023108/2020

Concorrência: CEL_ARSER n: 001/2021, que tem por objeto a contratação de serviços de publicidade por intermédio de agência de publicidade.

BCO PROPAGANDA LTDA. "BCO", inscrita no CNPJ sob o nº 05.249.239/0001-13, devidamente registrada na Junta Comercial de Pernambuco - JUCEPE sob o NIRE nº 26.2.0136177-1, com sede na Rua Barão de São Borja, 62/112, Edf Sigma Center, Boa Vista, Recife, PE, neste ato representada por seu sócio administrador JOÃO DE SOUZA LEÃO, inscrito no CPF sob o nº 022.024.714-56, vem, respeitosamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES de defesa ao recurso proposto pela CLORUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. "CLORUS", o que faz pelas razões a seguir expostas.

I - Breve Contextualização

1 - A **BCO** participou do processo licitatório acima referido, tendo se sagrado como vitoriosa em referido processo.

2 - Inconformada com o resultado do processo licitatório a **CLORUS** exerce o seu *jus sperniand*, apresentando acusações e ilações FALSAS E MENTIROsas, que se constituem crime e que, portanto, serão objeto das medidas judiciais cabíveis em suas respectivas esferas.

II - Dos Fatos

3 - Antes de mais nada, importante se registrar não haver qualquer confusão entre sócios e diretores da **BCO** com a Ampla. Ou seja, não existe no contrato social da **BCO** (**DOC.01 - Contrato Social**) quaisquer das pessoas, física ou jurídica, que seja sócia na Ampla nem, tampouco, quaisquer dos sócios da **BCO** compõem o quadro social da Ampla. Portanto, não há que se falar em qualquer confusão societária entre as empresas.

Esse é o fato mais importante que deve ser observado!

4 - Nos idos de 2015, os sócios, pessoas físicas, da **BCO** e os sócios, pessoas físicas, da Ampla constituíram uma *joint venture*, denominada DUCA, através da qual tinham em mente explorar novas áreas da economia, como, por exemplo, tecnologia e inovação.

5 - Ainda no início de 2019, ao verificarem que o negócio - *joint venture* - não vingou, os sócios JOÃO, ANTÔNIO e MATHEUS resolveram se retirar do negócio, conforme e-mail em anexo (**DOC.02**).

6 - Assim, o que havia era uma *joint venture* que não prosperou, que nunca vingou.

7 - Portanto, a **BCO** não faz (e nunca fez) parte do grupo empresarial da Ampla nem, tampouco, qualquer dos sócios da **BCO**, repita-se, faz parte (nem nunca fez) do quadro social da Ampla; Muito menos, a Ampla faz parte (nem nunca fez) do grupo empresarial da **BCO** nem, tampouco, qualquer sócio, pessoa física, da **BCO** faz parte (nem nunca fez) do contrato social da Ampla.

7.1 - No que se refere às matérias da imprensa apresentadas pela **CLORUS**, relativas à *joint venture* - Duca - referidas matérias são anteriores ao ano de 2019, data em que a *joint venture* se desfez de fato.

8 - No mais, no que se refere ao fato do profissional de contabilidade, VALDEMAR FERNANDES DA COSTA FILHO, ser contador tanto da **BCO** quanto da Ampla, tal fato nada quer dizer, até mesmo porque o referido profissional é reconhecido como especializado em atendimento às agências de publicidade e propaganda em Pernambuco, tendo, em sua carteira de clientes, inúmeras agências pernambucanas.

9 - O que importa registrar, neste momento, em relação ao referido profissional de contabilidade é que ele se equivocou no momento em que redigiu "erradamente", ou seja, trocou, a razão social da **BCO** tendo, por equívoco, colocada em seu lugar a Ampla. Esse equívoco e a assunção do erro foi assumido, expressamente, pelo Profissional de contabilidade, VALDEMAR FERNANDES DA COSTA FILHO - CRC/PE 19298/0-1, conforme declaração em anexo. **(DOC. 03 - Declaração)**

9.1 - A propósito, ao observar o seu equívoco, o profissional de contabilidade acima nominado, além de ter emitido a declaração acima, também retificou perante a Junta Comercial a página 12 do Balanço Patrimonial, conforme registro no protocolo n: 22/942.713-8, em 05/04/22. **(DOC.04 - Protocolo e Balanços Retificados)**

10 - Ante os fatos acima apontados, observa-se que o *jus sperniand* da **CLORUS** não deve prosperar. Tampouco, as falsas ilações e acusações mentirosas, feitas pela **CLORUS**, tentando induzir ao erro essa r. Comissão, devem também prosperar.

III - Do Direito

11 - A **BCO** cumpriu, fiel e integralmente, todas as etapas do presente procedimento licitatório e, ao final, por mérito, sagrou-se vencedora da Licitação para contratação de agência de publicidade, que está sendo conduzida por essa r. Comissão.

12 - Por outro lado, como visto, não existe a confusão de sócios entre a **BCO** e a Ampla pois, também como visto, estas agências não possuem e nem nunca possuíram "diretores ou sócios em comum", o que resta por comprovado nestes autos.

13 - Dessa forma, ao se observar a convocação do procedimento licitatório ora tratado (Edital), observa-se que em sua cláusula 2.3 há a vedação de participação de agências integrantes de um mesmo grupo econômico, sendo assim entendidas aquelas que tenham diretores ou sócios em comum. Vejamos:

"2.3 Não poderá participar da licitação a agência de propaganda:

(e) agências integrantes de um mesmo grupo - assim entendidas, para efeito deste edital, aquelas que tenham diretores ou sócios em comum" (grifos nossos).

14 - Ora, tentar confundir essa r. Comissão, assim como faz a **CLORUS** em seu recurso, além de ser ato de extrema má-fé, é uma tentativa desesperada de tentar reverter o resultado de um processo licitatório lícito e correto em todos os seus termos, que, após a avaliação de todas as condições técnico-profissionais, sagrou como vencedora a **BCO**.

15 - Essa tentativa mentirosa, recheada de acusações infundadas e que criam ilações fantasiosas, por parte da **CLORUS**, só tem uma explicação: tentar induzir essa respeitável Comissão ao erro e ver revogado o resultado do processo licitatório em questão para, somente assim, sair ela - **CLORUS** - da condição de última colocada no processo licitatório para, com esse jogo sujo, sagrar-se vitoriosa.

Isso, com toda a certeza, essa r. Comissão de Licitação não irá permitir!

16 - Repita-se, por fim, não existir qualquer relação societária dos sócios e/ou diretores da Ampla na **BCO** nem, tampouco, o inverso, ou seja, qualquer relação dos sócios e/ou diretores da **BCO** na Ampla.

Ao contrário, tratam-se de empresas independentes, com personalidades jurídicas próprias, com quadro societário e diretivo, assim como endereço físico totalmente diferentes e sem qualquer relação.

17 - Assim, também pelas razões de direito, especialmente pela previsão contida na cláusula 2.3 (e) do Edital da Licitação,

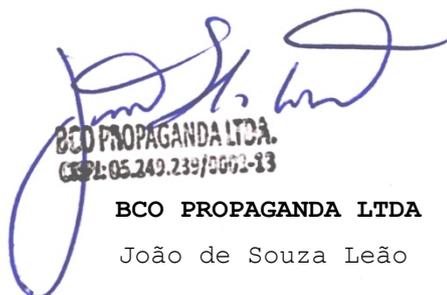
observa-se não haver fundamento técnico-jurídico nas razões apresentadas pela **CLORUS** em seu recurso.

IV - Dos Pedidos

18 - Ante todo o exposto, resta por demonstrado o bom direito da **BCO**, pelo que se requer que a Decisão dessa r. Comissão de Licitação seja no sentido de se manter na íntegra o resultado do certame, através do qual reconheceu a **BCO** como vencedora do processo licitatório ora em questão, pelo que deve ser IMPROVIDO, em sua totalidade, o recurso administrativo ora contrarrazoado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Maceió/AL, 05 de abril de 2022.



BCO PROPAGANDA LTDA.
CNPJ: 05.249.239/0002-13
BCO PROPAGANDA LTDA
João de Souza Leão



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 17ª
(DÉCIMA SÉTIMA) ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DA EMPRESA BCO PROPAGANDA LTDA.

ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, nascido em 17/06/1978, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o n° 008.715.264-92, inscrito no RG sob o n° 5.298.357, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - PE, residente e domiciliado na Estrada das Ubaias, n° 311, apto. 701, Bloco A, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52.061-080, Brasil; e

JOÃO DE SOUZA LEÃO, brasileiro, nascido em 16/05/1976, casado em comunhão parcial de bens, administrador, inscrito no CPF sob o n° 022.024.714-56, inscrito no RG sob o n° 4.695.000, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - PE, residente e domiciliado na Rua Andre Reboucas, n° 45, apto. 1202, Rosarinho, Recife/PE, CEP: 52.041-030, Brasil;

MATHEUS DA CUNHA LIMA ASFORA, brasileiro, nascido em 25/10/1977, divorciado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o n° 026.635.414-94, inscrito no RG sob o n° 5.297.134, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - PE, residente e domiciliado na Rua Guedes Pereira, 105, apartamento 301, Casa Amarela - CEP 52060-150, Brasil;

ANAMARIA VARJAL MACAES MOLINARO, brasileira, nascida em 29/01/1981, casada em comunhão parcial de bens, publicitária, inscrita no CPF sob o n° 032.006.024-14, inscrito no RG sob o n° 4.357.604, órgão expedidor Secretaria de Defesa Social - PE, residente e domiciliada na Rua Pessoa de Melo, n° 85, apto. 902, Madalena, Recife/PE, CEP: 50.610-220, Brasil;

DANILO PORTELA DE LIMA, brasileiro, nascido em 11/08/1968, divorciado, arquiteto, inscrito no CPF sob o n° 574.453.624-87, inscrito no RG sob o n° 2.881.408, órgão expedidor Secretaria de

1

17/08/2021



Segurança Pública - PE, residente e domiciliado na Rua Fernandes Moreira, n° 1550, apto. 83 B, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP: 04.716-002, Brasil;

Únicos sócios da **BCO PROPAGANDA LTDA**, sociedade empresaria limitada, com todos os seus atos constitutivos e alterações devidamente registradas na Junta Comercial de Pernambuco - JUCEPE, sob o NIRE n° 26.2.0136177-1, em 31/07/2002, inscrita no CNPJ sob o n° 05.249.239/0001-13, com sede na Rua Amaraji, n° 160, Santana, Recife/PE, CEP: 52.060-440, doravante denominada a "Sociedade", vêm firmar o presente instrumento de 17ª (décima sétima) alteração do Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - Da Alteração do Endereço.

1.1 - A sociedade resolve, neste ato, alterar o endereço de sua sede, para o seguinte endereço: Rua Barão de São Borja, 62, Sala 112, Edf. Sigma Center, Boa vista, Recife, Pernambuco, CEP: 50070-325.

Em vista das alterações acima deliberadas, os sócios decidem alterar e consolidar os artigos do Contrato Social, de acordo com o que estabelece o Código Civil, passando a ter a seguinte formatação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA BCO PROPAGANDA LTDA

CNPJ/MF n° 05.249.239/0001-13

NIRE n° 26.2.0136177-1

Capítulo I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO E SEDE

1.1 - A presente sociedade empresarial gira sob a denominação social de **BCO PROPAGANDA LTDA**.

17/08/2021



CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade é empresária, do tipo limitada e gira sob a denominação BCO PROPAGANDA LTDA., sendo regida por este contrato, pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil e, supletivamente, pelo disposto na Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Rua Barão de São Borja, 62, Boa vista, Edf. Sigma Center, Sala 112, CEP: 50070-325, podendo, por deliberação dos sócios, abrir, transferir e extinguir filial, escritório, ou outro estabelecimento em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sociedade possui uma única filial, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE sob NIRE nº 26.9.0065107-7 e CNPJ nº 05.249.239/0004-66, com endereço na AVENIDA DOUTOR CLÁUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 4351, LOJA 12, CXPST 007, JANGA, PAULISTA, CEP: 53.437-000 PE.

**Capítulo II
DO OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA. A prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo a criação, intermediação e veiculação publicitária, a criação de áudio e vídeo, bem como a prestação de serviços de criação e produção para atividades de marketing promocional e marketing digital.

CNAE FISCAL

- 7311-4/00 - Agências de publicidade
- 5912-0/99 - Atividades de pós produção cinematográfica, de vídeos e programas de televisão não especificadas anteriormente
- 73.19-0/02 - Promoção de vendas
- 73.19-0/03 - Marketing direto

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade iniciou suas atividades em 21/05/2002, e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO III

17/08/2021



DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O capital social da sociedade é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000 (duas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em dinheiro, moeda corrente e legal do país, e assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIO	840	42,00%	R\$ 840.000,00
MATHEUS DA CUNHA LIMA ASFORA	840	42,00%	R\$ 840.000,00
JOÃO DE SOUZA LEÃO	200	10,00%	R\$ 200.000,00
ANAMARIA VARJAL MAÇÃES MOLINARO	40	2,00%	R\$ 40.000,00
DANILO PORTELA DE LIMA	40	2,00%	R\$ 40.000,00
QUOTAS EM TESOURARIA	40	2,00%	R\$ 40.000,00
Total	2.000	100%	R\$ 2.000.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As quotas representativas do capital social não poderão, em hipótese alguma, ser nomeadas à penhora nem sofrer gravames de qualquer natureza.

17/08/2021



PARÁGRAFO TERCEIRO. Cada quota representativa do capital da Sociedade dará direito a voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA SEXTA. Integralizadas as quotas, o capital social poderá ser remunerado mediante a deliberação $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, nas seguintes hipóteses:

- Por subscrição de novas quotas, assegurado aos sócios o direito de preferência à subscrição proporcional dessas novas quotas emitidas em razão do aumento do capital social, a ser exercido no prazo decadencial de 30 (trinta) dias, contados da deliberação que aprovou o referido aumento.
- Pela capitalização de reservas, respeitadas a participação proporcional de cada sócio no capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO. A integralização das quotas subscritas, quando não for feita em dinheiro, dependerá da avaliação do bem na forma prevista no art. 8, da Lei n° 6.404/76, ou por expressa concordância quanto ao valor atribuído ao referido bem, por sócios que representem, pelo menos, a maioria do capital social.

CAPÍTULO IV DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço de direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O sócio que, por qualquer forma, desejar alienar ou ceder parte a totalidade de suas quotas a terceiros estranho à Sociedade (doravante "Sócio Ofertante"), deverá

5

17/08/2021



previamente oferece-las à aquisição preferencial dos demais sócios notificando-os mediante carta protocolada ou entregue através de serviço do ofício do registro de títulos e documentos, na qual obrigatoriamente identificará o terceiro interessado na aquisição, o número de quotas a serem cedidas ou alienadas, o valor da operação, condições de pagamento e demais termos e/ou condições do negócio pretendido. Os sócios notificados terão o prazo de 30 (trintas) dias a contar do recebimento dessa notificação para manifestar ao sócio ofertante, também mediante carta protocolada ou entregue através de serviço do ofício do registro de títulos e documentos, a intenção de adquirir as quotas ofertadas, exatamente pelo mesmo valor e nos termos e/ou condições constantes da oferta.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se mais de um sócio manifestar intenção de adquirir as quotas ofertadas e não houver acordo para o respectivo rateio, a divisão entre eles observará a proporção de suas participações no capital da Sociedade, calculada com exclusão das quotas, objeto da oferta e das de eventual sócio que não tenha exercido o direito de preferência ou a ele tenha renunciado expressamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No mesmo prazo assinalado para os demais sócios exercerem o seu direito de preferência, deverão os sócios notificados manifestar eventual oposição à cessão de quotas pretendidas pelo sócio ofertante. Em caso de oposição de sócios que representarem a maioria do capital social, excluída para o efeito da determinação desse quórum a participação do sócio ofertante, a operação não poderá ser concretizada.

PARÁGRAFO QUARTO. Esgotado o prazo da notificação, sem resposta ou, durante sua vigência, declinando os demais sócios da preferência, ou, ainda, não havendo oposição na forma do parágrafo anterior, o Sócio ofertante, poderá realizar a operação que a concretize nos 30 (trinta) dias subsequentes ao término do prazo de exercício da preferência e desde que a

6

17/08/2021



operação se faça exatamente pelo valor nos mesmos termos e/ou condições constantes da oferta.

PARÁGRAFO QUINTO. O procedimento estipulado nesta CLÁUSULA será integralmente renovado, caso a operação não se conclua no prazo do parágrafo antecedente, ou se houver alteração, dos termos e condições constantes da oferta.

PARÁGRAFO SEXTO. A operação feita em desacordo com o disposto nesta CLÁUSULA é nula de pleno direito, não produzindo efeito em face da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA. A concordância dos demais sócios com a pretensão de cessão ou alienação de quotas em favor de terceiro estranho à Sociedade, manifestação pela intervenção de todos eles no instrumento de alteração contratual respectivo, dispensa o cumprimento das formalidades previstas na CLÁUSULA antecedente.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da Sociedade caberá aos sócios **ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, JOÃO DE SOUZA LEÃO, e MATHEUS DA CUNHA LIMA,** os quais, em conjunto ou isoladamente, terão os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos de administração e gerencia, inclusive, mas sem constituir limitação, os atos de disposição e constituição de ônus sobre bens da Sociedade, sempre no interesse da Sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial, em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei n° 10.406/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os administradores ficam dispensado de prestar caução e receberão a remuneração que lhe for atribuída

17/08/2021

por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social observados os limites admitidos pela legislação do imposto de renda e de proventos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os administradores respondem pelos excessos de mandato praticarem com violação à lei e ao que determina este Contrato Social, sendo-lhe vedado o uso do nome da Sociedade em negócios estranhos aos seus objetivos sociais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Serão inválidos e ineficazes perante a Sociedade os atos praticados por administrador ou procurador que não tenha obtido, nas hipóteses previstas neste contrato, previa a deliberação positiva de sócios para sua realização, ou que não obedeçam aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este Contrato e pelos mandatos outorgados pela Sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO. Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por sócios que representem 94% (noventa e quatro por cento) do capital social, nos termos do art. 1061 da lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA. O instrumento de mandato outorgados pela Sociedade devem, obrigatoriamente, ser assinados por um administrador com precisa definição dos poderes conferidos aos mandatários, sob pena de invalidade e ineficácia.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ressalvada a procuração *ad judicial et extra* que poderá não conter prazo determinado em vigência, qualquer outra procuração outorgada pela Sociedade, além da discriminação dos poderes concedidos, deverá ter prazo certo de duração, limitado, no máximo, a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os administradores declaram, sob pena da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude condenação criminal

8



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qMyl-T567a1hxylkNOQ&chave2=biVYHKotZxwAGXck14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 67076726491-VALDENAR FERNANDES DA COSTA FILHO

17/08/2021

ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA. Quando for necessário a deliberação social pelos sócios, por disposição de lei ou estipulação deste Contrato, essa deliberação poderá ser formalizada atrás de "Reunião dos Sócios Quotistas".

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A reunião dos Sócios Quotistas será convocada por um administrador com 08 (oito) dias de antecedência, para a primeira convocação, e com 05 (cinco) dias, para as posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A reunião dos Sócios Quotistas instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 75% (setenta e cinco) do capital social, e em segunda, com qualquer número.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Poderá a comunicação prevista no §1 ser realizado por publicação de anúncio, por carta com comprovante de recebimento ou por outro meio de comunicação eficaz, aos sócios, nos prazos ali determinado, contendo a data prevista para a reunião, horário, local de realização e as matérias a serem discutidas. Serão dispensáveis as formalidades da convocação quando os sócios comparecerem à reunião, ou se declaram, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.



9



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMyl-Tf67a1hXy1kNOQ&chave2=biVYHK0tZXWAGXck14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 67076726491-VALDENAR FERNANDES DA COSTA FILHO

17/08/2021



PARÁGRAFO QUARTO. A reunião será procedida e secretariada por sócios ou seus representantes escolhidos entre os presentes.

PARÁGRAFO QUINTO. A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, a cada ano, em qualquer dos quatros primeiros meses seguintes ao termino do exercício social, com o objetivo, entre outros, de tomar as contas da administração, deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e designar administradores, quando for caso, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os administradores ficam obrigados a prestar contas justificadas aos sócios de sua administração e apresentar o inventário anualmente, bem como o balanço patrimonial e de resultado econômico do exercício, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para reunião ordinária anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Além dos assuntos para o quais outras estipulações deste Contrato preveem quórum deliberativo específico, a pratica de atos relativos às matérias relacionadas por sócio, administradores ou representantes, depende, como condições para sua validade e eficácia:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. De previa deliberação positiva de sócios que representem 94% (noventa e quatro por cento) do capital social:

- Qualquer alteração deste Contrato, para cuja promoção não esteja especificamente previsto como valido e eficaz quórum deliberativo diverso, ressalvadas as modificações imposta por lei;

17/08/2021



- Pedido de recuperação, judicial ou extrajudicial, ou de declaração de falência de Sociedade;

- A incorporação, a fusão, a cisão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, ou sua transformação em outro tipo ou espécie de sociedade;

- Eleger e destituir os administradores, dar-lhes substitutos em caso de vacância e avaliar seus desempenhos;

- Fixar a remuneração dos administradores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. De previa deliberação positiva de sócios que representem mais da metade do capital social:

- Aprovar as contas da administração e do balanço patrimonial, bem como destinar o resultado econômico da Sociedade;

- Outras matérias para as quais este Contrato, sem definição de quórum específico, ou a lei exigirem deliberações aos sócios.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA DECÍMA QUINTA. A sociedade não tem Conselho Fiscal, pelo que os sócios tomarão conhecimentos de sua administração, quando lhes aprouver, pelo exame de seus livros e arquivos, independentemente, de qualquer autorização, mas sempre em dependências da própria Sociedade e no seu horário normal de funcionamento.

CAPÍTULO VIII

11

17/08/2021

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O exercício social compreende o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, data esta que serão levantados o balanço patrimonial e de resultado econômico do exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por deliberação dos sócios que representem mais da metade do capital social, poderão ser levantados balanços intermediários, cujos resultados terão a destinação que for definida por deliberações dos sócios que representem mais da metade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Por deliberação dos sócios que representem 94 % (noventa e quatro por cento) do capital social, o lucro líquido apurado no exercício ou em balanço intermediário, terá a destinação que lhes for atribuída, sem prejuízo da constituição das reservas e provisões necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os lucros e prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção das respectivas participações no capital social, observadas as disposições legais pertinentes, sendo permitida a distribuição de lucros de maneira desproporcional à participação dos sócios no capital social, conforme faculta o art. 1007, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Concluído o balanço geral da Sociedade, ou qualquer balanço intermediário acaso levantado, deverá ser aprovado pelos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se houver contestação quanto a balanço geral ou intermediária por parte de qualquer sócio, ou se qualquer deles não puder ou se recusar a aprova-lo, as dúvidas havidas deverão ser dirimidas em reunião, ocasião que dito balanço será considerado regular e aprovado por deliberação de sócios que representem mais da metade do capital social.

12

17/08/2021





CAPÍTULO IX DA EXCLUSÃO DO SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social, o direito de promoverem mediante simples alteração do contrato social, a exclusão de sócio consoante o art. 1.085 do Código Civil, nos seguintes casos:

- Violação de CLÁUSULA e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- Desarmonia em relação aos outros sócios com efeitos negativos para a Sociedade;
- Caso as quotas de um sócio sejam objeto de qualquer constrição ou restrição, tais como, mas não se limitando as penhoras, arresto ou sequestro, ordenada por autoridade judicial ou administrativa, que vier a prejudicar o pleno exercício da propriedade, posse demais direitos inerentes à sua titularidade;
- Caso as quotas de um sócio sejam objeto de partilha, divisão ou qualquer outra forma de transferência forçada a terceiros;
- Se qualquer um dos sócios sofrer execução, protesto ou restrição de crédito em virtude de dívida que tenha potencial risco para a Sociedade;
- Se, na hipótese de sócio constituído na forma de pessoa jurídica, esta vier a promover a mudança de seu controle societário, alterando o seu atual quadro de sócios, acionista ou titularidade;

17/08/2021



- Ocorrência de quaisquer outros motivos graves que justifiquem a exclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado com antecedência mínima de 10 (dez) dias para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA. A dissolução de pleno direito da Sociedade, além dos casos previstos em lei, também ocorrerá por deliberação de sócios titulares de 94% (noventa e quatro por cento) do capital social, hipóteses em que o rateio do saldo que na liquidação for apurado será feito entre os sócios, na proporção de suas respectivas participações no capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO. O liquidante, sócio ou estranho à Sociedade, será nomeado por deliberação de sócios titulares de quotas que representem mais da metade que o capital social, os quais determinarão, também o modo de liquidação da Sociedade e aprovação das contas daquele.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Na hipótese de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, a Sociedade prosseguirá com os sócios remanescentes, vedada a admissão dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapaz, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os haveres do sócio falecido ou judicialmente declarado incapaz será apurado nos termos da CLÁUSULA Vigésima Segunda deste Contrato Social, com os prazos

14

17/08/2021



nela previstos se iniciando a partir da comunicação do óbito, ou da comunicação do trânsito em julgado da sentença declaratória da incapacidade, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Será assegurada ao inventariante dos respectivo espólio do sócio falecido, enquanto os haveres destes permanecerem pendentes de apuração, a representação necessária junto à Sociedade para o exercício dos direitos que couberem ao referido espólio. Do mesmo modo, na hipótese de declaração da incapacidade de sócio, será assegurada ao seu representante judicialmente indicados a representação necessária junto a Sociedade para o exercício dos direitos que couberem aquele, enquanto os seus haveres permanecerem pendentes de apuração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Na hipótese da resolução da Sociedade em relação a qualquer um dos sócios, seus haveres, inclusive lucros e quaisquer outros créditos pendentes, serão apurados por meio de balanço especial de determinação, que será elaborado segundo o critério de patrimônio líquido avaliado a preço de fluxo de caixa descontado, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da efetiva realização da comunicação da ocorrência do fato gerador da saída do sócio. Poderá o prazo previsto nessa CLÁUSULA ser prorrogado a pedido da empresa responsável pelo levantamento do balanço especial de determinação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O balanço especial de determinação será elaborado por empresa especializada dentre a que apresente o menor custo de contratação, por VALOR ENGENHARIA DE AVALIAÇÃO E PERICIA S/S LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 41.052.275/0001-56 ou TRINDADE CONSULTORIA LTDA (FIPLAN - Planejamento Financeiro & Gestão), inscrita no CNPK/MF sob o n° 12.093.918/0001-01, salvo se designada outra empresa por consenso comum entre os sócios remanescentes e demais interessados. Os custos com o levantamento serão deduzido dos haveres apurados.

17/08/2021



PARÁGRAFO SEGUNDO. Concluído o balanço especial de determinação, os sócios remanescentes terão prazo de 30 (trinta) dias para manifestar interesses na aquisição das quotas do sócio retirante, excluído, falecido, incapaz ou insolvente, observando as mesmas condições de pagamento previsto no parágrafo seguinte. Se mais de um sócio manifestar a intenção de adquirir as quotas e não houver acordo para o respectivo rateio, a divisão entre eles observará a proporção de suas participações no capital da Sociedade, calculada com exclusão do sócio retirante, excluído, falecido, incapaz ou insolvente e das de eventual quotista que não tenha exercido o direito de preferência ou a ele tenha renunciado expressamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não correndo manifestação da intenção de aquisição das quotas do sócio retirante, excluído, falecido, incapaz ou insolvente pelos quotistas remanescentes, o valor patrimonial apurado passará a constituir um crédito contra a Sociedade, a ser pagos em até 24 (vinte e quatro) prestações iguais, mensais e sucessivas, corrigidas com base na variação do índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, medido pela IBGE, ou, na ausência deste, por outro índice que venha a substituí-lo, e acrescidas de juros simples, não capitalizáveis, de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do vencimento na primeira parcelam vencimento este que coincidirá como 30º (trigésimo) dia a partir da data do término do direito de preferência previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO. Por deliberação dos sócios remanescentes, mas sem consubstanciar alteração do estipulado nesta CLÁUSULA nem constituir precedente ou renovação, os haveres do sócio retirante, excluído, falecido, incapaz ou insolvente poderão lhe ser pagos em prazo e condições mais favoráveis aos seus interesses.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16

17/08/2021



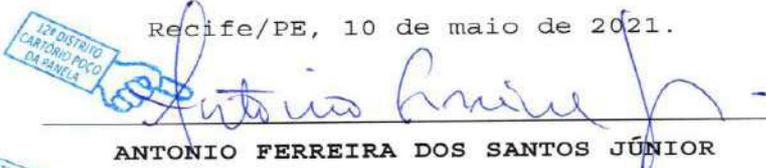
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Na hipótese de qualquer disposição do presente contrato perder sua eficácia em virtude de alteração na lei vigente, referida perda atingirá apenas dita disposição, sem prejudica as demais estipulações contratuais.

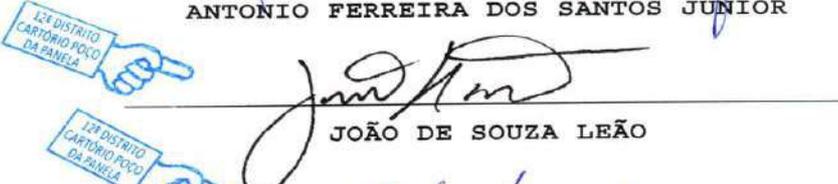
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Este contrato obriga as partes contratantes e seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

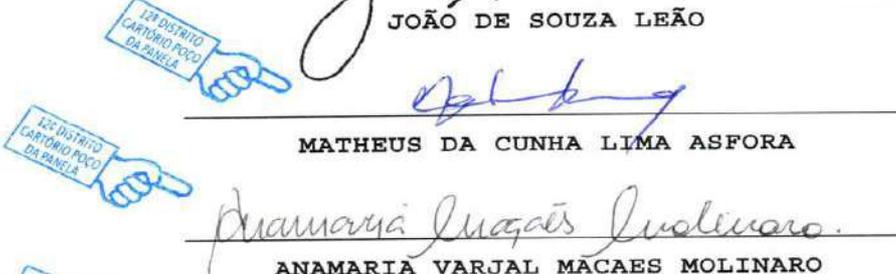
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato social fica eleito, deste já, o foro da Comarca de Recife, estado de Pernambuco, sob expressa renuncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

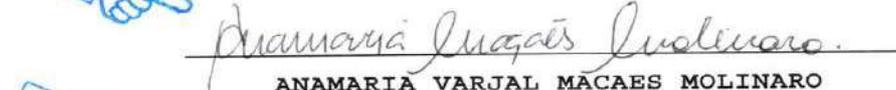
E por estarem justos e contratados, firma o presente instrumento na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos jurídicos.

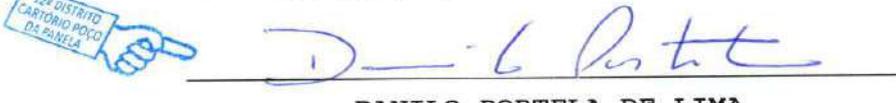
Recife/PE, 10 de maio de 2021.


ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR


JOÃO DE SOUZA LEÃO


MATHEUS DA CUNHA LIMA ASFORA


ANAMARIA VARJAL MACAES MOLINARO


DANILO PORTELA DE LIMA


CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE
Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52060-340
Fone: (81) 3441-0297 - (81) 98890-0297 - e-mail: cartoriopocodapanela@gmail.com
Reconheço por SEMELHANÇA (de s/vr e/or) as firmas indicadas de
DANILO PORTELA DE LIMA
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Recife, 22 de julho de 2021 18:15:20.
Em testemunho _____ da verdade.
Valmir Lourenço de Souza Silva (Escrivente Autorizado)
E-mail: RL3115@BR.com | FERC: RL3115 | FUNSEB: 00016 | ISS: RL3115 | TIR: RL3115
Selo: 0074369-BL07202105.00226


CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE
Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52060-340
Fone: (81) 3441-0297 - (81) 98890-0297 - e-mail: cartoriopocodapanela@gmail.com
Reconheço por SEMELHANÇA (de s/vr e/or) as firmas indicadas de
MATHEUS DA CUNHA LIMA ASFORA, ANAMARIA VARJAL MACAES MOLINARO
a qual conferem com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Recife, 22 de julho de 2021 15:14:45.
Em testemunho _____ da verdade.
Valmir Lourenço de Souza Silva (Escrivente Autorizado)
E-mail: RL3115@BR.com | FERC: RL3115 | FUNSEB: 00016 | ISS: RL3115 | TIR: RL3115
Selo: 0074369-ZGF07202105.00223 e 0074369-XLJ07202105.00224


CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE
Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52060-340
Fone: (81) 3441-0297 - (81) 98890-0297 - e-mail: cartoriopocodapanela@gmail.com
Reconheço por SEMELHANÇA (de s/vr e/or) as firmas indicadas de
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, JOAO DE SOUZA LEAO
a qual conferem com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Recife, 22 de julho de 2021 18:13:22.
Em testemunho _____ da verdade.
Valmir Lourenço de Souza Silva (Escrivente Autorizado)
E-mail: RL3115@BR.com | FERC: RL3115 | FUNSEB: 00016 | ISS: RL3115 | TIR: RL3115
Selo: 0074369-FKA07202105.00221 e 0074369-NAJ07202105.00222

17/08/2021



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYU-T567a1hXy1kNOQ&chave2=biVYHkoUzXwAGXck14PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 67076726491-VALDEMAR FERNANDES DA COSTA FILHO

Eu **VALDEMAR FERNANDES DA COSTA FILHO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/11/1968, natural de Recife – PE, **Contador, inscrito no CRC/PE. N.º 019298/O-1** - PE, CPF n.º 670.767.264-91, identidade n.º 3.047.084 – SSP-PE, domiciliado à Avenida Gov. Agamenom Magalhães, 4318 Sala 1409, Paissandu, Recife/PE CEP:52.010-075, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos digitalizados objetos do arquivamento sob **Protocolo nº 21/868489-4**, são autênticos e condizem com o original, em conformidade com o art. 1º da Resolução nº 01/2020/JUCEPE, de 26 de março de 2020.

Documentos apresentados:

1. 17ª Alteração e consolidação do Contrato Social – 17 Páginas
2. Capa de Processo da JUCEPE – 01 pagina
3. Declaração de Autenticidade – 01 pagina
4. Cart. de Identidade do Sócio–Administrador – João de Souza Leão – 01 pagina
5. Cart. de Identidade do Assinante – José Jorge Farias da Costa – 01 pagina
6. Cart. de Identidade – CRC-PE Contador – Valdemar Fernandes da Costa Filho – 01 pagina

Data: 29/07/2021

VALDEMAR FERNANDES DA COSTA FILHO
Contador, inscrito no CRC/PE. N.º 019298/O-1 – PE
CPF n.º 670.767.264-91

17/08/2021



Certifico o Registro em 17/08/2021

Arquivamento 20218684894 de 17/08/2021 Protocolo 218684894 de 02/08/2021 NIRE 26201361771

Nome da empresa BCO PROPAGANDA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 81162390143380



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	BCO PROPAGANDA LTDA
PROTOCOLO	218684894 - 02/08/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26201361771
CNPJ 05.249.239/0001-13
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2021
SOB N: 20218684894

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218684894

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 67076726491 - VALDEMAR FERNANDES DA COSTA FILHO

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

17/08/2021

De: Daniel Queiroz | É Duca daniel.queiroz@grupoduca.com.br
Assunto: Re: INFO?
Data: 28 de fevereiro de 2019 10:39
Para: João de Souza Leão joao@bg9.com.br
Cc: Daniel Queiroz | É da Ampla daniel.queiroz@souduca.com.br, Queiroz Filho queiroz.filho@ampla.com.br, Toni Ferreira toni@bg9.com.br, Matheus Asfora matheus@bg9.com.br

Oi João.

Todos **os sócios** (da Duca, e da Ampla) já estão sabendo.

Contudo, reforçamos com todos que este é um assunto que deve ficar entre nós, sócios, por enquanto.

É importante reforçar isso por aí também.

Abraços.

Em qui, 28 de fev de 2019 às 10:09, João de Souza Leão <joao@bg9.com.br> escreveu:

QF e Daniel,

Os outros sócios já estão sabendo da nossa saída do grupo? Ou vamos alinhar isso também na nossa próxima reunião?

Pq já se vão 13 dias e a nossa próxima conversa ficou para depois do Carnaval, não é isso?

Só para a gente saber e não comentar nada caso haja encontros nos camarotes que vem aí no Carnaval... né?

Abs,

- - -

João de Souza Leão
Diretor de Operações
BG9

--

Daniel Queiroz

COO

Tel: [81.98802.6021](tel:81.98802.6021)

daniel.queiroz@souduca.com.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, que por equívoco profissional, transcrevi erradamente a Razão Social da empresa **BCO PROPAGANDA LTDA**, inscrita CNPJ nº 05.249.239/0001-13, na elaboração da “Carta de Responsabilidade da Administração”(página 12 do Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial em 18/08/2021 sob o protocolo Nº 21/854.517-7), o qual saiu **ERRADAMENTE** a Razão Social de outra pessoa jurídica que faz parte da minha responsabilidade profissional(*Ampla Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda, CNPJ: 11.145.893/0001-80*).

DECLARO ainda, que tão logo tomei conhecimento do equívoco, procedi a retificação da respectiva página 12 do Balanço Patrimonial, perante a Junta Comercial, conforme registro de Protocolo Nº 22/942.713-8, em 05/04/2022.



Recife, 05 de Abril de 2021.

VALDEMAR FERNANDES DA COSTA FILHO

Contador

CRC/PE N.º 19298/O-1



Dimite Barbosa da Silva
Escrivente Autorizado
3º Tabelionato de Notas de Recife



BCO Propaganda Ltda.
CNPJ: 05.249.239/0001-13 | NIRE: 26201361771 em 31/07/2002
Rua Amaraji, 160 Santana, Recife/PE CEP: 52.060-440.
Demonstrações Financeiras de Dezembro de 2020.

ÍNDICE

- Balanço Patrimonial	2
- Demonstração do Resultado	3
- Demonstração da Mutaç�o do Patrim�nio L�quido	4
- Demonstrac�o do Fluxo de caixa (M�todo indireto)	5 – 6
- �ndices de Situa�o Financeira do Balan�o	7
- Notas Explicativas as Demonstra�es Financeiras	8 – 11
- Carta de Responsabilidade da Administra�o	12

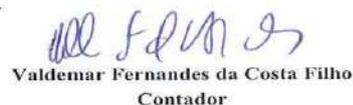
Sob as penas da lei, declaramos que as informa es aqui contidas, refletem a documenta o que me foram entregues, s o verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
As informa es foram extra das do Sped Livro n  15 HASH n  3B.8A.0C.CD.6F.36.C2.7A.2E.AF.66.EF.D4.D0.1C.6A.0F.9E.2D.B5 em 22/06/2021.

A sociedade n o possui Auditoria Independente.
A sociedade n o possui Conselho Fiscal instalado.

Recife, 31 de Dezembro de 2020.


Jo o de Souza Le o
S cio-Administrador

CPF: 022.024.714-56 - RG: 4.695.000 SSP/PE


Valdemar Fernandes da Costa Filho
Contador

C.R.C.PE 19298/O-1 - CPF: 670.767.264-91 - RG: 3.047.084 - SSP/PE

05/04/2022



BCO Propaganda Ltda.
 CNPJ: 05.249.239/0001-13 | NIRE: 26201361771 em 31/07/2002
 Rua Amaraji, 160 Santana, Recife/PE CEP: 52.060-440.
Demonstrações Financeiras de Dezembro de 2020.

BALANÇO PATRIMONIAL
FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
 (Expresso em Reais)

ATIVO CIRCULANTE	31/12/2020	PASSIVO CIRCULANTE	31/12/2020
CAIXA E BANCOS	173.435,11	FORNECEDORES	5.197.176,38
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.670.320,46	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	236.128,49
CLIENTES	3.956.454,83	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	43.797,63
IMPOSTOS E CONTRIB.A COMPENSAR	67.475,17	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	187.705,17
OUTROS CRÉDITOS	4.631.664,96	OUTRAS OBRIGAÇÕES	71,86
		PARCELAMENTO DE IMPOSTOS	140.450,99
TOTAL DO CIRCULANTE	11.499.350,53	TOTAL DO CIRCULANTE	5.805.330,52
NÃO CIRCULANTE		NÃO CIRCULANTE	
INVESTIMENTOS	2.877.341,47	PARCELAMENTO DE IMPOSTOS	980.587,65
IMOBILIZADO	358.925,18	EMPRESTIMOS	-
(-) DEPRECIACÃO	220.437,28		
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	3.015.829,37	TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	980.587,65
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
		CAPITAL SUBSCRITO	2.000.000,00
		RESERVA DE LUCROS	5.729.261,73
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.729.261,73
TOTAL DO ATIVO	14.515.179,90	TOTAL DO PASSIVO	14.515.179,90

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foram entregues, são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
 As informações foram extraídas do Sped Livro nº 15 HASH nº 3B.8A.0C.CD.6F.36.C2.7A.2E.AF.66.EF.D4.D0.1C.6A.0F.9E.2D.B5, em 22/06/2021

A sociedade não possui Auditoria Independente.
 A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Recife, 31 de Dezembro de 2020.


 João de Souza Leão
 Sócio-Administrador
 CPF: 022.024.714-56 - RG: 4.695.000 SSP/PE


 Valdemar Fernandes da Costa Filho
 Contador
 C.R.C.PE 19298/O-1 - CPF: 670.767.264-91 - RG: 3.047.084 - SSP/PE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJjx3M0C91Gmtrw00q0Ug&chave2=divYHk0tZxwAGxck14PdLw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 67076726491-VALDEMAR FERNANDES DA COSTA FILHO

BCO Propaganda Ltda.
 CNPJ: 05.249.239/0001-13 | NIRE: 26201361771 em 31/07/2002
 Rua Amaraji, 160 Santana, Recife/PE CEP: 52.060-440.
Demonstrações Financeiras de Dezembro de 2020.

**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO
 EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.**

(Expresso em reais)

	31/12/2020
(=) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	5.194.285,66
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA	
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE AS VENDAS	512.723,95
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	4.681.561,71
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	388.030,83
(=) LUCRO BRUTO	4.293.530,88
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	902.909,55
DESPESAS COM CLIENTES	1.603.592,65
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	181.290,97
(=) LUCRO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	1.605.737,71
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	29.481,12
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	10.624,06
OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	
(-) OUTRAS DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-
(+) OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	37.033,22
(=) LUCRO OPERACIONAL ANTES DA CSLL E DO IR	1.623.913,87
(-) PROVISÃO P/ IRPJ E CSLL	730.839,79
(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	893.074,08

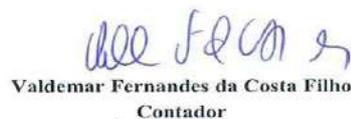
Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foram entregues, são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
 As informações foram extraídas do Sped Livro nº 15 HASH nº 3B.8A.0C.CD.6F.36.C2.7A.2E.AF.66.EF.D4.D0.1C.6A.0F.9E.2D.B5, em 22/06/2021

A sociedade não possui Auditoria Independente.
 A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Recife, 31 de Dezembro de 2020.


 João de Souza Leão
 Sócio-Administrador

CPF: 022.024.714-56 - RG: 4.695.000 SSP/PE


 Valdemar Fernandes da Costa Filho
 Contador

C.R.C.PE 19298/O-1 - CPF: 670.767.264-91 - RG: 3.047.084 - SSP/PE

05/04/2022





BCO Propaganda Ltda.
CNPJ: 05.249.239/0001-13 | NIRE: 26201361771 em 31/07/2002
Rua Amaraí, 160 Santana, Recife/PE CEP: 52.060-440.
Demonstrações Financeiras de Dezembro de 2020.

**DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020**
(Expresso em reais)

DISCRIMINAÇÃO	Capital Social	Reservas de Lucros	Total do Patrimônio Líquido
Saldos em 31 de dezembro de 2019	2.000.000,00	6.145.981,80	8.145.981,80
Lucro/Prejuízo do exercício	-	893.074,08	893.074,08
Aumento de Capital	-	-	-
Lucros ou Dividendos Distribuídos	-	(1.282.611,14)	(1.282.611,14)
Ajuste de Lucros de Exercício anterior	-	(27.183,01)	(27.183,01)
Saldos em 31 de dezembro de 2020	2.000.000,00	5.729.261,73	7.729.261,73

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foram entregues, são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
As informações foram extraídas do Sped Livro nº 15 HASH nº 3B.8A.0C.CD.6F.36.C2.7A.2E.AF.66.EF.D4.D0.1C.6A.0F.9E.2D.B5, em 22/06/2021

A sociedade não possui Auditoria Independente.
A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Recife, 31 de Dezembro de 2020.


João de Souza Leão
Sócio-Administrador

CPF: 022.024.714-56 - RG: 4.695.000 SSP/PE



Valdemar Fernandes da Costa Filho
Contador

C.R.C.PE 19298/O-1 - CPF: 670.767.264-91 - RG: 3.047.084 - SSP/PE

05/04/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJjX3M0C91Gmtrw0Q0Ug&chave2=biVYHk0tZxwAGxCKi4PdLw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 67076726491-VALDEMAR FERNANDES DA COSTA FILHO

BCO Propaganda Ltda.
 CNPJ: 05.249.239/0001-13 | NIRE: 26201361771 em 31/07/2002
 Rua Amaraji, 160 Santana, Recife/PE CEP: 52.060-440.
Demonstrações Financeiras de Dezembro de 2020.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (MÉTODO INDIRETO)
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020
 (Expresso em reais)

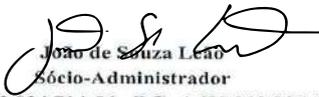
	31/12/2020
Atividades operacionais	
Lucro líquido do exercício	893.074,08
Despesas (receitas) que não afetam o caixa	
Ajuste de Lucros de Exercício anterior	(27.183,01)
Depreciação e amortização	40.089,91
	12.906,90
Variações nas contas do ativo circulante e realizável a longo prazo	
Varição de clientes	5.111.792,50
Varição dos impostos a compensar	198.665,41
Varição de outros ativos circulantes	378.201,50
	5.688.659,41
Variações nas contas do passivo circulante e exigível a longo prazo	
Varição de fornecedores	(2.913.557,02)
Varição das obrigações trabalhistas	(101.746,47)
Varição das obrigações tributárias	470.518,48
Varição de outros passivos circulantes e não circulantes	(115.264,71)
	(2.660.049,72)

Continuação...

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foram entregues, são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
 As informações foram extraídas do Sped Livro nº 15 HASH nº 3B.8A.0C.CD.6F.36.C2.7A.2E.AF.66.EF.D4.D0.1C.6A.0F.9E.2D.B5, em 22/06/2021

A sociedade não possui Auditoria Independente.
 A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Recife, 31 de Dezembro de 2020.


 João de Souza Leão
 Sócio-Administrador
 CPF: 022.024.714-56 - RG: 4.695.000 SSP/PE


 Valdemar Fernandes da Costa Filho
 Contador
 C.R.C.PE 19298/O-1 - CPF: 670.767.264-91 - RG: 3.047.084 - SSP/PE

05/04/2022





BCO Propaganda Ltda.
CNPJ: 05.249.239/0001-13 | NIRE: 26201361771 em 31/07/2002
Rua Amaraji, 160 Santana, Recife/PE CEP: 52.060-440.
Demonstrações Financeiras de Dezembro de 2020.

Disponibilidades líquidas geradas pelas atividades operacionais	3.934.590,67
Fluxo de caixa das atividades de investimentos	
Investimentos no imobilizado	(54.450,00)
Investimentos no intangível	0,00
Disponibilidades líquidas aplicadas nas atividades de investimentos	(54.450,00)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Pagamentos de empréstimos	(190.650,60)
Pagamento de dividendos	(1.282.611,14)
Disponibilidades líquidas geradas pelas atividades de financiamento	(1.473.261,74)
Disponibilidades geradas no período	2.406.878,93
Demonstração do aumento nas disponibilidades	
Caixa mais equivalente de caixa no início do período	436.876,64
Caixa mais equivalente de caixa no final do período	2.843.755,57
Aumento nas disponibilidades	2.406.878,93

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foram entregues, são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
As informações foram extraídas do Sped Livro nº 15 HASH nº 3B.8A.0C.CD.6F.36.C2.7A.2E.AF.66.EF.D4.D0.1C.6A.0F.9E.2D.B5, em 22/06/2021

A sociedade não possui Auditoria Independente.
A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Recife, 31 de Dezembro de 2020.


João de Souza Leão
Sócio-Administrador

CPF: 022.024.714-56 - RG: 4.695.000 SSP/PE


Valdemar Fernandes da Costa Filho
Contador

C.R.C.PE 19298/O-1 - CPF: 670.767.264-91 - RG: 3.047.084 - SSP/PE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxx3M0C91Gmtrw00q0Ug&chave2=bivYHk0tZxwAGxCKi4PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 67076726491-VALDEMAR FERNANDES DA COSTA FILHO

BCO Propaganda Ltda.
CNPJ: 05.249.239/0001-13 | NIRE: 26201361771 em 31/07/2002
Rua Amaraji, 160 Santana, Recife/PE CEP: 52.060-440.
Demonstrações Financeiras de Dezembro de 2020.

ÍNDICES DE SITUAÇÃO FINANCEIRA DO BALANÇO ENCERRADO EM 31/12/2020

Liquidez Geral (LG)

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	11.499.350,53	=	1,69
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	6.785.918,17		

Solvência Geral (SG)

Ativo Total	14.515.179,90	=	2,14
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	6.785.918,17		

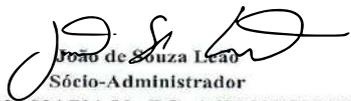
Liquidez Corrente (LC)

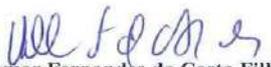
Ativo Circulante	11.499.350,53	=	1,98
Passivo Circulante	5.805.330,52		

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foram entregues, são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
As informações foram extraídas do Sped Livro nº 15 HASH nº 3B.8A.0C.CD.6F.36.C2.7A.2E.AF.66.EF.D4.D0.1C.6A.0F.9E.2D.B5, em 22/06/2021

A sociedade não possui Auditoria Independente.
A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Recife, 31 de Dezembro de 2020.


João de Souza Leão
Sócio-Administrador
CPF: 022.024.714-56 - RG: 4.695.000 SSP/PE


Valdemar Fernandes da Costa Filho
Contador
C.R.C.PE 19298/O-1 - CPF: 670.767.264-91 - RG: 3.047.084 - SSP/PE

05/04/2022



BCO Propaganda Ltda.
CNPJ: 05.249.239/0001-13 | NIRE: 26201361771 em 31/07/2002
Rua Amaraji, 160 Santana, Recife/PE CEP: 52.060-440.
Demonstrações Financeiras de Dezembro de 2020.

Notas explicativas às Demonstrações Contábeis para o Período Findo em 31 de Dezembro de 2020

1 Contexto operacional

A BCO Propaganda Ltda. ("BCO" ou "Companhia") é uma sociedade empresarial limitada, com sede em Recife, no Estado de Pernambuco, Rua Amaraji, 160, Santana, constituída por quotas, regulamentada pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

A BCO está registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.249.239/0001-13 e inscrita no Registro municipal sob o nº 3423034, com os seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Pernambuco, em 31/07/2002, onde se encontra inscrita sob o NIRE nº 26201361771. Tem como sócios: Antônio Ferreira dos Santos Júnior, Matheus da Cunha Lima, João de Souza Leão, Anamaria Varjal Mações Molinaro e Danilo Portela de Lima.

Em 26/05/2020 a "BCO" realizou a 15ª alteração do contrato social para alterar o endereço da Filial em Paulista, Pernambuco para Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, 4351, Loja:12; CXPST: 007, Janga, Paulista/PE, CEP 53.437-000 e em 31/08/2020 registrou a 16ª alteração do contrato social para encerrar as atividades da Filial localizada em Maceió/AL, localizada no endereço Avenida Antônio Gouveia, 61 - Sala 704 - Edifício Ocean Tower - Pajuçara, Maceió/AL, CEP: 57.030-170.

2 Apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária brasileira, os Pronunciamentos, às Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) - Aplicáveis às demonstrações contábeis do ano de 2010, as normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a Resolução CFC nº. 1.255/09 (NBC T 19.41 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas) e tendo atendido os conceitos contábeis introduzidos pelas Leis nº 11.638/07 e 11.941/09.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foram entregues, são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas do Sped Livro nº 15 HASH nº 3B.8A.0C.CD.6F.36.C2.7A.2E.AF.66.EF.D4.D0.1C.6A.0F.9E.2D.B5, em 22/06/2021

A sociedade não possui Auditoria Independente.
A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Recife, 31 de Dezembro de 2020.


João de Souza Leão
Sócio-Administrador

CPF: 022.024.714-56 - RG: 4.695.000 SSP/PE


Valdemar Fernandes da Costa Filho
Contador

C.R.C.PE 19298/O-1 - CPF: 670.767.264-91 - RG: 3.047.084 - SSP/PE



BCO Propaganda Ltda.
CNPJ: 05.249.239/0001-13 | NIRE: 26201361771 em 31/07/2002
Rua Amaraji, 160 Santana, Recife/PE CEP: 52.060-440.
Demonstrações Financeiras de Dezembro de 2020.

3 Resumo das principais práticas contábeis

a. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem caixa, contas bancárias e investimentos de curto prazo com liquidez imediata e com baixo risco de variação no valor de mercado, que são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de curto prazo da Companhia. Esses investimentos são avaliados ao custo, acrescidos de juros até a data do balanço, e marcados a mercado sendo o ganho ou a perda registrado no resultado do exercício.

Aplicações financeiras

Estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério pró-rata, que equivalem aos seus valores de mercado. As aplicações financeiras estão classificadas como mantidas para negociação, valorizados ao valor justo através do resultado.

b. Clientes

Inclui os valores faturados aos clientes, ajustados ao valor presente, quando aplicável, até o encerramento do período, contabilizados com base no regime de competência.

c. Provisão para créditos de liquidação duvidosa

Conforme julgamento da Administração, a Companhia adota o critério do reconhecimento das perdas efetivas, não reconhecendo a provisão para créditos de liquidação duvidosa. O critério utilizado para reconhecer tais perdas é o que está disciplinado nos arts. 9º a 12º da Lei nº 9.430 de 1996 (arts. 340 a 343 do RIR/99). A Companhia, através da sua Administração, realizou estudos para verificar a necessidade da constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa (PCLD), após análise a Administração chegou à conclusão, por conta da boa gerencia do seu contas a receber, da não necessidade da constituição da referida provisão.

d. Imobilizado

O imobilizado está registrado ao custo de aquisição, deduzido da depreciação calculada pelo método linear, às taxas constantes da Legislação do Imposto de Renda. Os gastos, que representam o aumento da capacidade instalada ou da vida útil do bem, são considerados como ativo imobilizado e são capitalizados. Os gastos com manutenção e reparo são registrados no resultado, respeitando-se o regime de competência.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foram entregues, são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas do Sped Livro nº 15 HASH nº 3B.8A.0C.CD.6F.36.C2.7A.2E.AF.66.EF.D4.D0.1C.6A.0F.9E.2D.B5, em 22/06/2021

A sociedade não possui Auditoria Independente.
A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Recife, 31 de Dezembro de 2020.


João de Souza Leão
Sócio-Administrador

CPF: 022.024.714-56 - RG: 4.695.000 SSP/PE


Valdemar Fernandes da Costa Filho
Contador

C.R.C.PE 19298/O-1 - CPF: 670.767.264-91 - RG: 3.047.084 - SSP/PE

05/04/2022



BCO Propaganda Ltda.
CNPJ: 05.249.239/0001-13 | NIRE: 26201361771 em 31/07/2002
Rua Amaraji, 160 Santana, Recife/PE CEP: 52.060-440.
Demonstrações Financeiras de Dezembro de 2020.

e. Intangíveis

Registrado pelo custo de aquisição de sistemas (software) corporativos, deduzido da amortização acumulada realizada a uma taxa de 20% a.a.).

f. Provisão de férias e encargos

Constituída mensalmente com base nos saldos de férias adquiridas e proporcionais, acrescidas dos respectivos encargos.

g. Imposto de renda e contribuição social corrente

A Companhia é tributada pelo regime de apuração com base no Lucro Presumido. A apuração do lucro presumido será determinada mediante a aplicação de percentuais sobre a receita bruta de vendas de mercadorias e/ou prestações de serviços. Os referidos percentuais variam de acordo com o tipo de atividade a ser exercida pela empresa, a BCO como prestadora de serviços está sujeita a aplicação do percentual de 32% sobre as receitas de prestações de serviços. O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro presumido excedente a R\$60.000,00 no trimestre para o imposto de renda pessoa jurídica e, 9% sobre o lucro presumido para a contribuição social. A Companhia registrou em 31 de Dezembro de 2020 como provisão de Imposto de Renda e Contribuição Social os valores de R\$ 531.029,23 e R\$ 199.810,56.

h. Distribuição de lucro

Os lucros distribuídos pela Companhia foram contabilizados e pagos dentro do exercício.

i. Demais Passivos circulante e não circulante

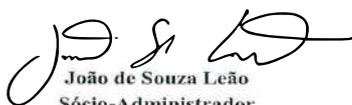
Os passivos circulantes e não circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, variações monetárias incorridas até a data do balanço patrimonial.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foram entregues, são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

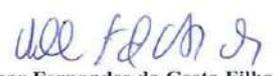
As informações foram extraídas do Sped Livro nº 15 HASH nº 3B.8A.0C.CD.6F.36.C2.7A.2E.AF.66.EF.D4.D0.1C.6A.0F.9E.2D.B5, em 22/06/2021

A sociedade não possui Auditoria Independente.
A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Recife, 31 de Dezembro de 2020.


João de Souza Leão
Sócio-Administrador

CPF: 022.024.714-56 - RG: 4.695.000 SSP/PE


Valdemar Fernandes da Costa Filho
Contador

C.R.C.PE 19298/O-1 - CPF: 670.767.264-91 - RG: 3.047.084 - SSP/PE

05/04/2022



BCO Propaganda Ltda.
CNPJ: 05.249.239/0001-13 | NIRE: 26201361771 em 31/07/2002
Rua Amaraji, 160 Santana, Recife/PE CEP: 52.060-440.
Demonstrações Financeiras de Dezembro de 2020.

4 Patrimônio Líquido

a. Capital social

O capital social de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões) em 31 de Dezembro de 2020, está distribuído da seguinte forma:

Sócios	Número de Cotas Subscritas	Valor das Cotas (R\$)	%
Antônio Ferreira dos Santos Júnior	840.000	840.000,00	42%
Matheus da Cunha Lima Asfora	840.000	840.000,00	42%
João de Souza Leão	200.000	200.000,00	10%
Anamaria Varjal Mações Molinaro	40.000	40.000,00	2%
Danilo Portela de Lima	40.000	40.000,00	2%
Quotas em Tesouraria	40.000	40.000,00	2%
Total	2.000.000	2.000.000,00	100%

b. Distribuição de lucros

A Administração propôs a distribuição dos lucros no valor de R\$ 1.282.611,14, conforme demonstrado abaixo:

	2020
Lucro líquido do exercício	893.074,08
Reserva de Lucros 2019	6.145.981,80
Ajuste de Exercício Anterior	(27.183,01)
Lucro distribuído pela administração	(1.282.611,14)
Reserva de lucros 2020	5.729.261,73

5 Ajuste do Exercício Anterior

Os valores de Ajuste do Exercício Anterior são referentes às notas Fiscais emitidas no ano de 2019 e canceladas no ano de 2020.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foram entregues, são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas do Sped Livro nº 15 HASH nº 3B.8A.0C.CD.6F.36.C2.7A.2E.AF.66.EF.D4.D0.1C.6A.0F.9E.2D.B5, em 22/06/2021

A sociedade não possui Auditoria Independente.

A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Recife, 31 de Dezembro de 2020.


João de Souza Leão
Sócio-Administrador

CPF: 022.024.714-56 - RG: 4.695.000 SSP/PE


Valdemar Fernandes da Costa Filho
Contador

C.R.C.PE 19298/O-1 - CPF: 670.767.264-91 - RG: 3.047.084 - SSP/PE



BCO Propaganda Ltda.
CNPJ: 05.249.239/0001-13 | NIRE: 26201361771 em 31/07/2002
Rua Amaraji, 160 Santana, Recife/PE CEP: 52.060-440.
Demonstrações Financeiras de Dezembro de 2020.

Carta de Responsabilidade da Administração

À

JBC ASSESSORIA CONTABIL LTDA EPP
Representado pelo sócio: Valdemar Fernandes da Costa Filho
CRC/PE No. 19298/O-1:
Endereço: Avenida Governador Agamenon Magalhaes 4318 Sala 1409. Edif. Emp. Renato Dias, 1410-1411
Paissandu - Recife PE- CEP 52.010-075

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa, BCO Propaganda Ltda.-CNPJ: 05.249.239/0001-13 que as informações relativas ao período-base 31/12/2020, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de tributos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

- (a) Que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- (b) Que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- (c) Que todos os documentos e/ou informações que geramos e recebemos de nossos fornecedores, encaminhados para a elaboração da escrituração contábil e demais serviços contratados, estão revestidos de total idoneidade;

Além disso, declaramos que não existem quaisquer fatos ocorridos no período base que afetem ou possam afetar as demonstrações contábeis ou, ainda, a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

- (a) Fraude envolvendo a administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
- (b) Fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- (c) Violação de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foram entregues, são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

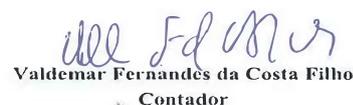
As informações foram extraídas do Sped Livro nº 15 HASH nº 3B.8A.0C.CD.6F.36.C2.7A.2E.AF.66.EF.D4.D0.1C.6A.0F.9E.2D.B5, em 22/06/2021

A sociedade não possui Auditoria Independente.
A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Recife, 31 de Dezembro de 2020.


João de Souza Castro
Sócio-Administrador

CPF: 022.024.714-56 - RG: 4.695.000 SSP/PE


Valdemar Fernandes da Costa Filho
Contador

C.R.C. PE 19298/O-1 - CPF: 670.767.264-91 - RG: 3.047.084 - SSP/PE

05/04/2022



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	BCO PROPAGANDA LTDA
PROTOCOLO	229427138 - 05/04/2022
ATO	223 - BALANCO PUBLICADO
EVENTO	223 - BALANCO PUBLICADO

MATRIZ

NIRE 26201361771
CNPJ 05.249.239/0001-13
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2022
SOB N: 20229427138

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 67076726491 - VALDEMAR FERNANDES DA COSTA FILHO - Assinado em 04/04/2022 às 15:15:55

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

05/04/2022